



Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude



minas olímpica

JEMG

Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e
Cultura - IBDEEC

TERMO DE PARCERIA Nº 025/2009



SUMÁRIO

TERMO DE PARCERIA Nº 025/2009.....	3
ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO	16
1. OBJETO:.....	16
2. QUADRO DE INDICADORES E METAS	17
3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES	18
4. QUADRO DE AÇÕES	21
5. ATRIBUTOS DAS AÇÕES	22
6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO	24
7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS	25
ANEXO II – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA	27
ANEXO III – SUPERVISÃO	29
ANEXO IV – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA	30
ANEXO V – DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL ESPORTIVO	31
ANEXO VI - CALENDÁRIO DO JEMG 2009.....	32



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

TERMO DE PARCERIA Nº 025/2009

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE - SEEJ, E O INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA – IBDEEC, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE - SEEJ**, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP)**, CNPJ nº 08.631.821/0001-38, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1354, Bairro Lourdes, Belo Horizonte- MG, neste ato representado por seu titular, **Sr. Gustavo de Faria Dias Corrêa**, RG nº M - 7.804.210, SSP/MG, CPF nº 028.712.996-92, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, e o **INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - IBDEEC**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 08.335.313/0001-02, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 20/10/2006, com sede na Avenida Amazonas, nº 2.904, loja 236, Bairro Prado, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Éverson Ciccarini**, RG nº M 3.441.354 - SSP/MG, CPF nº 605.051.256 - 68, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, CNPJ nº 18.715.599/0001-05, com sede na Av. Amazonas, nº 5.855, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sua titular, **Sra. Vanessa Guimarães Pinto**, C.I. nº M 1525873, SSP/MG, CPF nº 007.085.186-76, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 44.914, de 03 de outubro de 2008, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a execução do Programa Minas Olímpica - Jogos Escolares de Minas Gerais, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos, o aprimoramento do esporte escolar e a melhoria do nível técnico dos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, nos termos dos incisos I a V do art. 13 da Lei nº 14.870/2003 e do art. 21 do Decreto nº 44.914/2008 constitui parte integrante e inseparável deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- 1.1.1 executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Parceria baseada no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 1.1.2 observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP, atendendo às solicitações que este órgão vir a demandar;
- 1.1.3 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003 e art.22, inciso V do Decreto 44.914/2008, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 1.1.4 apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e da prestação de contas dos gastos e das receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso I do art. 60 do Decreto nº 44.914/2008;
- 1.1.5 publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de dez dias contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento de compras e contratações, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.870, de 2003 e no art.22 do Decreto 44.914/2008, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação, com recursos provenientes do Termo de Parceria, anterior à referida publicação;
- 1.1.6 fazer constar do extrato do Termo de Parceria pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria;
- 1.1.7 movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao banco indicado pelo OEP, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

- 1.1.8 assegurar que a divulgação das ações objeto deste TERMO DE PARCERIA seja realizada conforme cláusula décima.
- 1.1.9 disponibilizar em seu sítio eletrônico seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais com demonstrativos financeiros consolidados, e os Relatórios da Comissão de Avaliação no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- 1.1.10 restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
- I. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parciais e finais;
 - II. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO DE PARCERIA;
 - III. quando a OSCIP não cumprir o disposto no TERMO DE PARCERIA e na Lei nº 14.870, de 2003 e no Decreto 44.914/2008;
 - IV. quando a qualificação da OSCIP for cancelada.
- 1.1.11 manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao TERMO DE PARCERIA;
- 1.1.12 permitir, facilitar e liberar o acesso de técnicos do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, bem como de membros do interveniente, do Conselho Estadual de Desportos, e da Comissão de Avaliação (CA), da SEPLAG e da Auditoria Geral do Estado (AUGE), a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- 1.1.13 utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução de seu objeto;
- 1.1.14 registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes em até quinze dias após sua aquisição;
- 1.1.15 prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do art. 60 do Decreto nº 44.914/2008.
- 1.1.16 cumprir o Plano de Procedimento Padrão de Comunicação conforme modelo aprovado pela OEP;
- 1.1.17 estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso.
- 1.1.18 cumprir o Plano de Gestão e Manutenção do Sistema JEMG 2009, conforme modelo aprovado pelo OEP;
- 1.1.19 manter atualizado o sítio eletrônico do Programa Minas Olímpica JEMG, disponibilizando aos navegadores, após aprovação da Diretoria de Esporte Escolar, acesso à inscrição dos municípios, modalidades, downloads, cronograma das ações, datas das etapas, ações estruturantes, notícias, tabelas de jogos, boletins e demais documentos relevantes na realização dos jogos, disponibilizando para o OEP senha(s)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

de acesso aos dados e emissão de relatórios do site do Programa Minas Olímpica JEMG;

- 1.1.20 inserir no sítio eletrônico do Programa Minas Olímpica JEMG todas as informações de inscrição, participação e resultados das escolas no JEMG 2009, incluindo as etapas Microrregional, Regional e Estadual, e cumprir todas as normas e disposições do Regulamento Geral do JEMG 2009;
- 1.1.21 inserir no sítio eletrônico do Programa Minas Olímpica JEMG e manter atualizada todas as informações de inscrição, participação e resultados das equipes/escolas de Minas Gerais participantes das Olimpíadas Escolares 2009, e cumprir todas as normas e disposições do Regulamento Geral das Olimpíadas Escolares 2009;
- 1.1.22 organizar, executar e acompanhar todos os procedimentos necessários para que a Delegação de Minas Gerais participe das Olimpíadas Escolares 2009, conforme descrição nas Ações;
- 1.1.23 cumprir o Plano de Procedimento Padrão para Coordenação JEMG 2009, conforme modelo aprovado pelo OEP;
- 1.1.24 consolidar a participação de mais cidades sedes na etapa Microrregional;
- 1.1.25 priorizar a utilização dos Agentes Esportivos qualificados no ano de 2007 e 2008, pelo Programa de Capacitação do JEMG;
- 1.1.26 disponibilizar as súmulas para o registro dos jogos, e bolas para realização dos jogos, conforme Anexo V, que posteriormente deverão ser entregues as escolas/equipe vencedoras das disputas das modalidades coletivas em cada sede. Este material será distribuído na fase final das quarenta e seis sedes da etapa Microrregional, nas seis sedes da etapa Regional e na sede da Etapa Estadual;
- 1.1.27 disponibilizar medalhas na Etapa Microrregional, medalhas e troféus para as Etapas Regional e Estadual do JEMG 2009;
- 1.1.28 distribuir uniformes para toda a equipe de coordenação que atuará no JEMG 2009, sendo na Etapa Microrregional - camisa, na Etapa Regional - camisa e calça e na Etapa Estadual – camisa, calça e agasalho completo, conforme modelo aprovado pelo OEP e conforme Procedimento Padrão de Comunicação 2009;
- 1.1.29 distribuir uniformes para toda Delegação de Minas Gerais que participará das Olimpíadas Escolares 2009, sendo camisa, calça e agasalho completo, conforme modelo aprovado pelo OEP e de acordo com Procedimento Padrão de Comunicação 2009;
- 1.1.30 consolidar o JEMG como ação estratégica do OEP, tornando evidente para todos os envolvidos (prefeituras, agentes esportivos, fornecedores, representantes das Superintendências Regionais de Ensino, escolas, alunos, etc.) que o Estado de Minas Gerais é o realizador e financiador do JEMG;
- 1.1.31 contratar Instituto de Pesquisa e apresentar Projeto de Pesquisa, ambos a serem aprovados pelo OEP e, após aprovação, realizar pesquisa nas etapas do JEMG 2009, conforme estabelecido no Anexo I;
- 1.1.32 apresentar relatórios técnico, crítico, qualitativo administrativo-financeiro do JEMG 2009, nas datas estipuladas no cronograma estabelecido no ANEXO I;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

- 1.1.33 indicar um responsável para atuar como coordenador técnico geral do JEMG devidamente registrado no conselho profissional – CREF6/MG. O mesmo se responsabilizará pela correta execução das atividades e pela realização da competição exclusivamente para as finalidades previstas neste termo de parceria e seus aditivos, quando houver.
- 1.1.34 realizar a etapa Microrregional, Regional e Estadual dos Jogos conforme calendário do JEMG constante no Anexo VI.

§ 1º Os empregados contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo também qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSCIP.

§ 2º O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSCIP.

II – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

- 2.2.1 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 2.2.2 indicar à OSCIP, por meio de ofício ou e-mail certificado digitalmente, o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- 2.2.3 efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA nos termos da cláusula quarta.
- 2.2.4 publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do TERMO DE PARCERIA, contendo o nome de seu supervisor e do responsável pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;
- 2.2.5 analisar a prestação de contas final apresentada pela OSCIP quando do encerramento da vigência do TERMO DE PARCERIA, e, após aprovação, mediante declaração formal do dirigente máximo do OEP, promover, em até oitenta dias, a publicação no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado de extrato de encerramento, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG e de acordo com o disposto no art. 63 do Decreto nº 44.914/2008;
- 2.2.6 instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do art. 44 do Decreto nº 44.914/2008, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, no prazo máximo de trinta dias a partir da assinatura do TERMO DE PARCERIA;
- 2.2.7 o Dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá designar um supervisor para participar, com poder de veto, das decisões da OSCIP relativas ao Termo de Parceria, bem como indicar, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças para assessorarem o supervisor em suas tarefas, conforme previsto no art.14 § 4º da Lei 14.870/2003 e nos art. 23, inciso IV e § único e art. 41 e 42 do Decreto 44.914/2008, e conforme o Anexo III deste TERMO DE PARCERIA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

- 2.2.8 fornecer ao Conselho todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, na forma do art. 14 da Lei nº 14.870/03;
- 2.2.9 disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o TERMO DE PARCERIA e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da CA, no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;
- 2.2.10 promover reuniões Quadrimestrais com o dirigente máximo do OEP, ou com representante por ele indicado, para evidenciar o andamento da parceria e os resultados alcançados. A esta reunião deverá comparecer a Comissão de Avaliação e supervisor apresentará os dados.
- 2.2.11 prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão, e no tempo devido;

III - DO INTERVENIENTE

São obrigações do INTERVENIENTE:

- 3.3.1 disponibilizar dotação orçamentária para o OEP efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, de acordo com a Cláusula Quarta.
- 3.3.2 indicar 1 (um) funcionário por Superintendência Regional de Ensino que atuará como Agente de Promoção e Divulgação, sendo responsável por ações referentes ao JEMG 2009 nas escolas da jurisdição da referida Superintendência;
- 3.3.3 arcar com despesas, tais como diárias e deslocamentos, dos servidores do INTERVENIENTE, quando necessário;
- 3.3.4 fornecer à OSCIP as informações das escolas do Estado para o desenvolvimento das ações do Programa de Trabalho;
- 3.3.5 disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos;
- 3.3.6 fomentar institucionalmente, junto aos diretores escolares e às Superintendências Regionais de Ensino as ações do Termo, para viabilizar e potencializar os resultados esperados, garantindo a participação das escolas nos jogos;
- 3.3.7 indicar ao OEP pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, foi estimado o valor global de **R\$ 3.640.626,01** (três milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e um centavo) a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA.

II - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se à OSCIP que a período de desembolso será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria, conforme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

previsão do Quadro de Receitas e Despesas. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pela OSCIP para atingir os objetivos do Termo e provisões referentes a encargos trabalhistas, taxas e tributos (se for o caso).

III - O cronograma de desembolso deverá expressar a relação entre as metas previstas neste Termo e os recursos financeiros necessários a seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pelo OEP à OSCIP, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subseqüentes à liberação, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, conforme orientações do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a OSCIP suportar com recursos próprios despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, as despesas efetivadas serão reconhecidas, desde que os valores sejam iguais ou inferiores aos ainda não desembolsados e estejam previstos no Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, esta terá direito ao reembolso corrigido.

Parágrafo Terceiro – A alteração dos valores da remuneração de pessoal e das despesas com consultorias ao longo da execução do TERMO DE PARCERIA fica condicionada à prévia aprovação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Quarto – O aumento do valor global do gasto com pessoal para além do limite previsto no Quadro de Receitas e Despesas depende de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO. Entende-se para efeito do disposto neste parágrafo, gastos com pessoal, despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

Parágrafo Quinto – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas que não foram previstas na elaboração do TERMO DE PARCERIA e não estiverem expressas no Quadro de Receitas e Despesas, devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Sexto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 2.675.626,01	1531.27.366.027.4311.0001.3350.39.46.1.10.1
R\$ 750.000,00	1261.12.361.235.4013-0001.3350.39.46.0.21.1
R\$ 215.000,00	1531.27.811.149.4270.0001.3350.39.46.0.38.1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Parágrafo Sétimo – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do TERMO DE PARCERIA;
- c) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;
- d) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula nona, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser cedidos servidores públicos para ter exercício na OSCIP, mediante ato do dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e do dirigente do órgão ou entidade de lotação do servidor, que deverá informar à SEPLAG e proceder à publicação do ato, conforme disposto no artigo 58 do Decreto nº 44.914/2008.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos, quando cedidos à OSCIP, atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste TERMO DE PARCERIA, vedado à OSCIP, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a estes servidores com recursos provenientes deste TERMO DE PARCERIA, salvo adicionais para o exercício de função temporária de direção ou assessoria.

Parágrafo Segundo - Na gestão dos servidores públicos, eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, ouvida, quando for o caso, a OSCIP, a concessão de direitos tais como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à OSCIP, com ônus para o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, será processado por este mediante a apresentação de comprovante de frequência enviado pela OSCIP.

Parágrafo Quarto – O servidor cedido à OSCIP não será avaliado e lhe será atribuída a pontuação 70 (setenta), até que retorne ao órgão ou entidade de origem, conforme § 9º do art. 58 do Decreto 44.914/2008.

Parágrafo Quinto – A OSCIP compromete-se, no prazo deste TERMO DE PARCERIA a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados alocados no projeto em questão, respeitando-se a carga de horário para o qual foram contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser destinados à OSCIP bens públicos necessários ao seu cumprimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Parágrafo Primeiro – Os bens de que trata esta cláusula serão destinados à OSCIP mediante permissão de uso, dispensada a licitação, devendo ser devolvidos ao órgão que efetuou a permissão após o encerramento da vigência do instrumento ou no caso de sua rescisão.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis públicos destinados à OSCIP poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, nas seguintes situações, conforme previsto nos artigos 59 a 63 do Decreto nº 44.914/2008:

- I - ao término de cada período avaliatório;
- II - ao término de cada exercício;
- III - no encerramento do TERMO DE PARCERIA; e
- IV - a qualquer momento, por solicitação do OEP.

Parágrafo Primeiro - Quanto à prestação de contas no encerramento do TERMO DE PARCERIA, a OSCIP apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados no Termo de Parceria;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII - fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;
- VIII - extrato da execução física e financeira estabelecido no inciso VII do art. 13 da Lei nº 14.870, de 2003;
- IX - inventário geral dos bens;
- X - inventário dos bens cedidos e dos bens adquiridos;
- XI - cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos do Termo;
- XII - comprovantes de despesas reembolsadas;
- XIII - extratos bancários da conta específica do Termo de Parceria;
- XIV - comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;
- XV - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e
- XVI - outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Parágrafo Segundo – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do TERMO DE PARCERIA, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 15 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria devem ser monitorados sistematicamente pelo Supervisor e avaliados de acordo com as datas estipuladas no Anexo II, pela Comissão de Avaliação (CA), citados na cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro – O supervisor deve atuar independentemente da atuação da CA, conforme consta no Anexo III.

Parágrafo Segundo – O Relatório Gerencial sobre a execução do TERMO DE PARCERIA será encaminhado pela OSCIP, em até 15 dias após o término do período avaliatório, ao supervisor que, no prazo de até cinco dias deverá analisar seu conteúdo e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas e, quando for necessário, solicitar à OSCIP a realização de alterações ou adequações. O referido relatório será elaborado conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, contendo:

I - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

III - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

Parágrafo Terceiro – O supervisor deverá assinar a versão final do relatório gerencial e encaminhar uma cópia para cada membro da CA com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data da reunião, a ser convocada pelo supervisor.

Parágrafo Quarto – O arquivo do Relatório Gerencial deverá ser encaminhado por meio eletrônico para todos os membros da CA, para disponibilização no sítio da SEPLAG, do OEP, do Órgão interveniente e do Conselho Estadual de Desportos.

Parágrafo Quinto – Sempre que julgar necessário, a CA poderá requisitar as informações constantes do parágrafo segundo, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Parágrafo Sexto – Após a realização da reunião de avaliação, a CA emitirá o Relatório da Comissão de Avaliação, que é o relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período avaliatório em questão, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho. Cada membro da CA deverá encaminhar uma cópia deste relatório e do Relatório Gerencial para o dirigente máximo da entidade que representa.

Parágrafo Sétimo – O Termo de Parceria será avaliado pelo quadro de ações e quadro de indicadores e metas presentes no Programa de Trabalho constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, seguindo metodologia estabelecida pela SEPLAG, constante no Anexo II deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

Todos os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do Termo de Parceria deverão ser inventariados e, ao término deste, terão a seguinte destinação:

Parágrafo Primeiro - Caso a OSCIP adquira bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, estes deverão ser transferidos preferencialmente ao OEP ou, com a anuência deste, a outro órgão do poder público estadual, ao término da vigência do instrumento, se sua depreciação acumulada for menor que sessenta por cento do seu valor original.

Parágrafo Segundo – Conforme o disposto no art. 57 do Decreto 44.914/2008, caso a OSCIP adquira bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, estes deverão ser transferidos preferencialmente ao OEP ou, com a anuência deste, a outro órgão do poder público estadual, ao término da vigência do instrumento, se sua depreciação acumulada for menor que sessenta por cento do seu valor original. Para efeito de cálculo da depreciação a que se refere este artigo, serão considerados, em dobro, os prazos estabelecidos na Instrução Normativa da SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998.

Parágrafo Terceiro – Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, de acordo com orientações específicas do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE PARCERIA será, obrigatoriamente, destacada a participação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, na forma por este estabelecida.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional sem o consentimento prévio do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Segundo – A OSCIP deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE PARCERIA e em todo material gráfico por ela produzido, será aplicada a identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, nos padrões definidos pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Terceiro - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE PARCERIA, serão atribuídos tanto ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO quanto à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

OSCIP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até 31 de Dezembro de 2009, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Havendo adimplemento do objeto, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Parágrafo Segundo – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Oitava ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de aditamento de que trata o §1º desta cláusula, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes. Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente Termo foi analisado.

Parágrafo Quarto - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, se:

- a) durante a vigência do Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "OSCIP", instituída pela Lei nº 14.870, de 2003, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b) a OSCIP descumprir qualquer cláusula do Termo de Parceria;
- c) a OSCIP utilizar os recursos em desacordo com o Termo de Parceria;
- d) a OSCIP não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;
- e) a OSCIP não atingir as metas previstas no Termo de Parceria ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual descumprimento parcial;
- f) a OSCIP suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao OEP;
- g) a OSCIP descumprir as orientações formalmente registradas pelo OEP;
- h) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo do OEP; e
- i) a OSCIP apresentar documentação inidônea.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses das alíneas "a" a "i" do inciso anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Parágrafo Primeiro - A rescisão do TERMO DE PARCERIA na forma estabelecida no inciso I poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 18 de março de 2009.

Gustavo de Faria Dias Corrêa
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Éverson Ciccarini
Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura - IBDEEC

Vanessa Guimarães Pinto
Secretaria de Estado de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO:

Execução do Programa Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos, o aprimoramento do esporte escolar e a melhoria do nível técnico dos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

2. QUADRO DE INDICADORES E METAS

Área Temática	Indicador	Unidade	V0		Peso	METAS POR PERÍODO AVALIATÓRIO					
			Valor	Período		18/03 a 10/06	11/06 a 20/07	21/07 a 31/08	01/09 a 31/12		
1	Aperfeiçoamento da Gestão do JEMG	1.1	Índice de aplicação do Plano de Gestão e procedimentos padrão para a coordenação JEMG.	%	-	-	1	-	100	100	-
2	Desenvolvimento da prática esportiva	2.1	Número de S.R.E com Etapa Microrregional realizada	Un.	46	2008	3	46	-	-	-
		2.2	Número de escolas participantes em cada etapa do JEMG 2009.	Un	1ª - 1135	2008	3	1305 ¹	636 ²	491 ³	-
					2ª - 606						
3ª - 468											
2.3	Número de alunos/atletas participantes em cada etapa do JEMG 2009.	Un	1ª - 31.774	2008	3	36.222 ⁴	10.884 ⁵	3532 ⁶	-		
			2ª - 9.147								
			3ª - 3.271								
3	Pesquisa	3.1	Número de Municípios com Pesquisa realizada.	Un	7	2008	1	-	12	1	-

¹ Esta meta corresponde a um aumento de aproximadamente 15% com relação ao V0

² Esta meta corresponde a um aumento de aproximadamente 5% com relação ao V0

³ Esta meta corresponde a um aumento de aproximadamente 5% com relação ao V0

⁴ Esta meta corresponde a um aumento de aproximadamente 14% com relação ao V0

⁵ Esta meta corresponde a um aumento de aproximadamente 19% com relação ao V0

⁶ Esta meta corresponde a um aumento de aproximadamente 8% com relação ao V0



3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

1. Aperfeiçoamento da Gestão do JEMG

1.1. Índice de Aplicação do Plano de Gestão e Procedimento Padrão para Coordenação JEMG 2009.

Descrição: A OSCIP deverá elaborar e apresentar para aprovação do OEP o Plano de Gestão e Procedimento Padrão para Coordenação, além de garantir execução das ações dos referidos Planos. A verificação do percentual de execução será feita por representantes do OEP ou do órgão interveniente, por meio de um check list. O OEP definirá a amostragem desejada de S.R.E ou municípios para verificar o cumprimento do indicador, podendo ser diferente a cada etapa dos jogos. Para cálculo do indicador será definido uma lista com itens a serem cumpridos (check-list). Para cada S.R.E ou município será aplicado um check-list. Assim, deve-se somar o número de itens avaliados em todos os formulários aplicados e dividir pelo total de itens em todos os formulários. O resultado da aplicação do Plano de Gestão na etapa microrregional e na etapa regional serão calculados juntos e apresentados no 2º período avaliatório. No 3º período avaliatório será apresentado o resultado da aplicação do Plano de Gestão na etapa Estadual.

Unidade de Medida: percentual.

Valor de Referência (V0): não tem

Fórmula de Cálculo: Somatório de todos os itens cumpridos (em todos os formulários aplicados) / somatório do número de itens avaliados (em todos os formulários aplicados) * 100.

Polaridade: Maior Melhor

Fonte de Comprovação: A comprovação do cumprimento da meta será feita através de relatório entregue ao OEP juntamente com atestado de aplicação emitido por um representante da S.R.E e ou representante do Município sede verificando o cumprimento dos itens expressos no formulário.

Os relatórios podem ser enviados através de CD e/ou disponibilizados no sítio do JEMG.

Peso: 1

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (Valor realizado / Valor meta) * 100.

Cálculo da Nota: Regra Geral

2. Desenvolvimento da prática esportiva

2.1 Número de S.R.E com Etapa Microrregional realizada

Descrição: A OSCIP deverá realizar a etapa microrregional nas 46 Superintendências Regionais de Ensino - SRE. Será considerado que a etapa microrregional foi realizada numa determinada sede quando forem realizadas partidas do JEMG nessa etapa. Cabe à OSCIP planejar, coordenar, implementar, avaliar e monitorar os resultados destes eventos, envolvendo, orientando e apoiando a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO. A OSCIP deverá manter o resultado obtido nos jogos de 2008, ou seja, 46 SRE.

Unidade de Medida: Unidade

Valor de Referência (V0): 46 SRE em 2008

Fórmula de Cálculo: Número absoluto de SRE com etapa microrregional realizadas no JEMG 2009.

Polaridade: Maior melhor.

Fonte de Comprovação: A comprovação do cumprimento da meta será feita através dos relatórios emitidos pela OSCIP e boletins oficiais publicados no sítio oficial do JEMG.

Peso: 3.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (Valor realizado / Valor meta) *100.

Cálculo da Nota: Regra Geral.

2.2 Número de escolas participantes em cada etapa do JEMG 2009.

Descrição: A OSCIP deve aumentar o número de escolas participantes no JEMG em cada etapa, tomando-se como referência os números apresentados no JEMG 2008, quais sejam: Microrregional (1135 escolas), Regional (606 escolas) e Estadual (468 escolas).

Unidade de Medida: Unidade.

Valor de Referência (V0): 1ª etapa: 1135; 2ª etapa: 606; 3ª etapa: 468. Jogos de 2008.

Fórmula de Cálculo: Número absoluto de escolas participantes no JEMG 2009.

Polaridade: Maior Melhor.

Fonte de Comprovação: apresentação dos comprovantes de participação dos municípios (súmula preenchida pelos árbitros e boletins oficiais).

Peso: 3.

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (Valor realizado / Valor meta) *100.

Cálculo da Nota:

Indicador 2.2 Etapa Microrregional	
ICM	NOTA
Abaixo de 79,99%	0
De 80% a 85,99%	4
De 86% a 86,99%	5
De 87% a 90,99%	6
De 91% a 94,99%	7
De 95% a 97,99%	8
De 98% a 99,99%	9
100%	10

Indicador 2.2 Etapa Regional	
ICM	NOTA
Abaixo de 89,99%	0
De 90% a 94,99%	4
De 95% a 95,99%	5
De 96% a 96,99%	6
De 97% a 97,99%	7
De 98% a 98,99%	8
De 99% a 99,99%	9
100%	10

Indicador 2.2 Etapa Estadual	
ICM	NOTA
Abaixo de 89,99%	0
De 90% a 94,99%	4
De 95% a 95,99%	5
De 96% a 96,99%	6
De 97% a 97,99%	7
De 98% a 98,99%	8
De 99% a 99,99%	9
100%	10

2.3 Número de alunos/atletas participantes em cada etapa do JEMG 2009

Descrição: A OSCIP deverá aumentar o número de alunos/atletas participantes nos jogos em cada etapa, tomando-se como referência os números apresentados no JEMG 2008: Microrregional (31.774 Alunos/Atletas), Regional (9.147 Alunos/Atletas) e Estadual (3.271 Alunos/Atletas).

Unidade de Medida: Unidade

Valor de Referência (V0): 1ª etapa: 31.774; 2ª etapa: 9.147; 3ª etapa: 3.271. Jogos 2008.

Fórmula de Cálculo: Número absoluto de alunos/atletas participantes por etapa do JEMG 2009.

Polaridade: Maior Melhor

Fonte de Comprovação: apresentação dos comprovantes de participação dos municípios (súmula preenchida pelos árbitros e boletins oficiais).

Peso: 3

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (Valor realizado / Valor meta) *100.



Cálculo da Nota:

Indicador 2.3 Etapa Microrregional	
ICM	NOTA
Abaixo de 79,99%	0
De 80% a 86,99%	4
De 87% a 87,99%	5
De 88% a 90,99%	6
De 91% a 94,99%	7
De 95% a 97,99%	8
De 98% a 99,99%	9
100%	10

Indicador 2.3 Etapa Regional	
ICM	NOTA
Abaixo de 79,99%	0
De 80% a 83,99%	4
De 84% a 84,99%	5
De 85% a 90,99%	6
De 91% a 93,99%	7
De 94% a 97,99%	8
De 98% a 99,99%	9
100%	10

Indicador 2.3 Etapa Estadual	
ICM	NOTA
Abaixo de 89,99%	0
De 90% a 91,99%	4
De 92% a 92,99%	5
De 93% a 95,99%	6
De 96% a 97,99%	7
De 98% a 98,99%	8
De 99% a 99,99%	9
100%	10

3. Pesquisa

3.1. Número de municípios com Pesquisa realizada.

Descrição: A OSCIP deverá realizar pesquisa em 06(seis) cidades sede da etapa microrregional, sendo contempladas Superintendências Regionais de Ensino – SREs diferentes; em 06 (seis) cidades sede da etapa regional e em uma cidade sede da etapa estadual. Cabe à OSCIP apresentar Projeto de Pesquisa JEMG 2009 a ser aprovado pela OEP e contratar instituto de pesquisa para aplicação, monitoramento e consolidação dos dados. Objetivo da pesquisa é aferir a compreensão que eles têm sobre o papel do Estado na promoção e realização dos jogos.

Unidade de Medida: Unidade.

Valor de Referência (V0): 7.

Fórmula de Cálculo: Número absoluto de cidades com pesquisa realizada em 2009.

Polaridade: Maior Melhor.

Fonte de Comprovação: A comprovação do cumprimento da meta será feita através da apresentação dos dados compilados, analisados e apresentados em relatório até 20 dias após sua aplicação, em formato físico e eletrônico. Estes dados servirão de referência para planejamento dos jogos 2010. Os dados compilados pelo instituto de pesquisa contratado deverão ser anexados ao relatório gerencial de acordo com o quadro de indicadores e, disponibilizado no sitio eletrônico oficial do JEMG. Toda a metodologia, amostra, público entrevistado, instituto responsável pela realização e resultados da pesquisa, entre outros dados, serão disponibilizados no sitio eletrônico oficial do JEMG e encaminhados ao OEP.

Peso: 1

Índice de Cumprimento da Meta (ICM): (Valor realizado / Valor meta) *100.

Cálculo da Nota: Regra Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

4. QUADRO DE AÇÕES

Área Temática	AÇÃO	Peso	Duração			
			Início	Término		
1	Aperfeiçoamento da Gestão	1.1	Elaborar e aplicar procedimento padrão para comunicação.	1	18/03/2009	31/12/2009
OLIMPIADAS ESCOLARES 2009						
2	Olimpíadas Escolares 2009	2.1	Realizar inscrição da Delegação de Minas Gerais nas Olimpíadas Escolares 2009.	3	18/08/2009	26/08/2009
		2.2	Organizar, executar, acompanhar e divulgar os resultados do JEMG ao OEP por meio de sítio eletrônico, divulgando, assim, a participação da Delegação de Minas Gerais nas Olimpíadas Escolares.	3	18/08/2009	20/11/2009
3	Seminário de Avaliação e congresso técnico	SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO E CONGRESSO TÉCNICO 2009				
		3.1	Elaborar e apresentar o projeto do Seminário de Avaliação e Congresso Técnico do JEMG 2009, juntamente com o modelo do convite	1	30/07/2009	15/08/2009
		3.2	Realizar o Seminário e Congresso Técnico do JEMG 2009.	1	Até 10/10/09	



5. ATRIBUTOS DAS AÇÕES

1. Aperfeiçoamento da Gestão

1.1. Elaborar e aplicar procedimento padrão para comunicação.

Produto: POP para comunicação elaborado.

Critério de Aceitação: A OSCIP deve apresentar ao OEP no prazo Máximo de 15 dias, a contar da data de assinatura do termo de parceria, o Procedimento Padrão de Comunicação JEMG 2009, que só poderá ser adotado após ofício do supervisor do termo autorizando tal procedimento. Após aprovação, a OSCIP deve adotar este procedimento para todas as comunicações, aplicando este plano de maneira contínua com municípios, escolas, superintendência regional de ensino e representantes de municípios, devendo apresentar relatório discriminando ações que surtiram mais efeitos, assim também como aquelas que não surtiram efeitos a cada período avaliatório. Este procedimento padrão de Comunicação deverá ser adotado após autorização do OEP até o final deste termo de parceria.

2. Olimpíadas Escolares 2009:

2.1. Efetuar a inscrição da Delegação de Minas Gerais nas Olimpíadas Escolares 2009.

Produto: Inscrição da delegação mineira efetuada

Critério de aceitação: A OSCIP deve realizar a Inscrição, dentro do prazo estabelecido pelo COB, das Escolas, Alunos/Atletas por modalidade, prova e naipe na Etapa Nacional das Olimpíadas Escolares – 12 a 14 anos e 15 a 17 anos. A comprovação de inscrição se dará após o envio da Ficha Geral da Delegação, dos Termos de Cessão de Direitos e Responsabilidades das Instituições de Ensino e dos Participantes, Cópia do Banco de Dados gravado em CD e outras informações solicitadas pelo COB. A composição das equipes de Atletismo, Natação e Tênis de Mesa será feita a partir de critérios estabelecidos pela OEP e repassado a OSCIP. A inscrição da Delegação de Minas Gerais nas Olimpíadas Escolares 2008 será obrigatoriamente efetuada e postada via Sedex ao COB. Esta ação terá início em 17/08/2009 a 26/08/2009.

2.2. Organizar, executar, acompanhar e divulgar os resultados do JEMG 2009 ao OEP por meio de sítio eletrônico divulgando, assim, a participação da Delegação de Minas Gerais nas Olimpíadas Escolares 2009.

Produto: resultados da Delegação Mineira divulgados no sítio eletrônico oficial do JEMG

Critério de aceitação: A OSCIP deve organizar, executar, acompanhar e divulgar os resultados das olimpíadas escolares referente a delegação de Minas Gerais, assim como assessorar, através de seus coordenadores técnicos, o chefe de delegação e oficiais indicados pelo OEP. A OSCIP deve apresentar ao OEP os recursos financeiros (apresentar previsão orçamentária com base nos itens e gastos considerados na OE 2008 para aprovação da OEP: transporte, alimentação, etc.), os recursos humanos (coordenadores técnicos, médico e/ou fisioterapeuta e jornalista); os recursos materiais (uniforme, medicamentos, gelo, cartão telefônico, etc.) e além de outros recursos, como seguro de vida, internet, lavanderia e táxi. Esta ação terá início em 17/08/2009 a 20/11/2009.



3. SEMINARIO DE AVALIAÇÃO E CONGRESSO TECNICO 2009

3.1. Elaborar e apresentar o projeto do Seminário de Avaliação e Congresso Técnico do JEMG 2009, juntamente com o modelo de Convite.

Produto: projeto do Seminário de Avaliação e Congresso Técnico elaborado.

Critério de aceitação: A OSCIP deve elaborar e apresentar ao OEP o Projeto do Seminário de Avaliação e Congresso Técnico juntamente com o modelo de convite nos Padrão de Comunicação JEMG 2009, para apreciação e aprovação do OEP. O Projeto deve conter profissionais da área do desporto para temática, profissionais para logística, orçamentos para o local aonde acontecerá o evento, data prevista, modo de inscrição para participação, publico previsto, material didático para o evento, material para logística, entre outras especificações. Este projeto deverá ter início no dia 30/07/2009 e findar no dia 15/08/2009, devendo ser entregue no dia 17/08/2009 ao OEP para avaliação. A ação só será considerada cumprida se a OSCIP elaborar o projeto e o modelo de convite conforme determinações do OEP em todos os seus aspectos, seja no conteúdo ou na forma. O convite deverá ser validado pelo supervisor do TP.

3.2. Realizar o Seminário e Congresso Técnico do JEMG 2009.

Produto: seminário e congresso técnico do JEMG 2009 realizados.

Critério de aceitação: A OSCIP deve executar, coordenar, implementar, avaliar e monitorar todos os participantes deste evento, envolvendo, orientando e esclarecendo todas as dúvidas que surgir. O projeto do Seminário e do Congresso deverá ser aprovado pelo OEP. A aceitação desta ação se dará através de relatório crítico, técnico e financeiro, devendo conter, no mínimo, número de participantes, alterações solicitadas e atendidas durante o evento referente ao regulamento dos jogos, balanço financeiro do evento comprovando os gastos através do relatório, notas, recibos, planilha de custo juntamente com a memória de cálculo com valores previstos (aprovado pelo OEP) e realizados. O seminário deverá ser realizado até o dia 10/10/2009, e o relatório encaminhado até o dia 30/10/2009



6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

Avaliação	Período Avaliado	Data (Mês)
1º Avaliação	18/03/09 a 10/06/09	Junho
2º Avaliação	11/06/09 a 20/07/09	Agosto
3º Avaliação	21/07/09 a 31/08/09	Setembro
4º Avaliação	01/09/09 a 31/12/09	Janeiro

QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

Avaliação	Quadro de Indicadores	Quadro de Ações
1º Avaliação	90%	10%
2º Avaliação	90%	10%
3º Avaliação	90%	10%
4º Avaliação	-	100%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	DATA (mês)	CONDIÇÕES
1ª Parcela	R\$ 1.933.408,62	Mar/09	Após a assinatura do Termo de Parceria
2ª Parcela	R\$ 1.419.929,86	Junho/09	Conforme manifestação da 1º reunião da CA
3ª Parcela	R\$ 287.287,53	Setembro /09	Conforme manifestação da 3º reunião da CA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

MÊS / CATEGORIA	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	TOTAL
1.RECEITAS	1.933.408,62	0,00	0,00	1.419.929,86	0,00	0,00	287.287,53	0,00	0,00	0,00	3.640.626,01
1.1. Termo de Parceria	1.933.408,62	0,00	0,00	1.419.929,86	0,00	0,00	287.287,53	0,00	0,00	0,00	3.640.626,01
1.2. Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.DESPESAS	666.505,60	518.083,53	748.819,49	329.438,56	329.438,56	436.938,56	324.114,18	95.762,51	95.762,51	95.762,51	3.640.626,01
2.1. Despesas de pessoal	77.450,53	77.450,53	77.450,53	77.450,53	77.450,53	77.450,53	77.450,53	77.450,53	77.450,53	77.450,53	774.505,30
2.1.1 . Salários	48.720,00	48.720,00	48.720,00	48.720,00	48.720,00	48.720,00	48.720,00	48.720,00	48.720,00	48.720,00	487.200,00
2.1.2. Encargos	28.230,53	28.230,53	28.230,53	28.230,53	28.230,53	28.230,53	28.230,53	28.230,53	28.230,53	28.230,53	282.305,30
2.1.4. Benefícios	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	5.000,00
2.2. Serviços de Terceiros	330.677,41	276.443,51	248.426,69	239.663,04	239.663,04	239.663,04	5.986,99	5.986,99	5.986,99	5.986,99	1.598.484,69
2.3.Despesas Operacionais	233.232,69	154.264,50	400.097,28	2.400,00	2.400,00	109.900,00	217.831,67	2.400,00	2.400,00	2.400,00	1.127.326,14
2.4 Despesas Não- Operacionais	25.144,97	9.924,99	22.844,99	9.924,99	9.924,99	9.924,99	22.844,99	9.924,99	9.924,99	9.924,99	140.309,88
2.5. Investimentos / Bens Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ANEXO II – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

A Avaliação do Termo de Parceria será realizada por meio de reuniões da Comissão de Avaliação ao término de cada período avaliatório, conforme quadro de datas abaixo:

Avaliação	Período Avaliado	Data Reunião CA
1º Avaliação	18/03/09 a 10/06/09	Junho
2º Avaliação	11/06/09 a 20/07/09	Agosto
3º Avaliação	21/07/09 a 31/08/09	Setembro
4º Avaliação	01/09/09 a 31/12/09	Janeiro

A OSCIP deverá encaminhar à Comissão relatórios gerenciais no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização cada reunião realizada para subsidiar a avaliação.

Os relatórios deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho programado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Nota referente ao atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas

Todos os cálculos de notas serão feitos com números até duas casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras: se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados calculando-se o Índice de Cumprimento da Meta - ICM - para cada um deles, conforme fórmulas definidas na descrição desses indicadores. Cumpre destacar que se o ICM alcançado for abaixo de 50% a nota do indicador será 0 (zero).

Uma vez calculado o ICM de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, também conforme definido na descrição dos mesmos ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores:

Para cada indicador pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, proporcional ao ICM, e conforme a regra de arredondamento mencionada acima. Lembrando que o indicador com ICM abaixo de 50% automaticamente receberá nota 0 (zero).

A nota obtida pelo atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 1 (F1)} : \frac{\Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Nota referente ao cumprimento do Quadro de Ações

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações estruturantes, de acordo com o quadro abaixo:

Execução da Ação	Nota Atribuída
Cumprida	10
Cumprida com atraso, com justificativa aceita pela CA	5
Não cumprida	0

A nota obtida pelo cumprimento das ações é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada ação multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 2 (F2): } \frac{\Sigma (\text{nota de cada ação} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$

Nota final

A nota final do período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Ações, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação Global.

Fórmula 3 (F3): Resultado de F1 x Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Percentual para as ações

O resultado obtido é então enquadrado em um dos seguintes conceitos: Excelente (de 9,00 a 10,00), Bom (de 7,00 a 8,99), Regular (6,00 a 6,99) e Insatisfatório (abaixo de 6,00).

Pontuação Final	Conceito	Situação do Termo de Parceria
De 9,00 a 10,00	Excelente	Cumprido plenamente
De 7,00 a 8,99	Bom	Cumprido
De 6,00 a 6,99	Regular	Cumprido com ressalvas
Abaixo de 6,00	Insatisfatório	Não cumprido



ANEXO III – SUPERVISÃO

A supervisão, a que se refere o item II, subitem 2.2.7, da cláusula terceira deste TERMO DE PARCERIA, será executada de acordo com o “Manual do Supervisor”, disponibilizado pela SEPLAG, e com o disposto no artigo 14, inciso II e § 4º da Lei Estadual nº 14.870/2003, e nos artigos 41 a 43 do Decreto nº 44.914/2008, e com os seguintes critérios:

- 1) reuniões periódicas com a diretoria da OSCIP, bem como empregados e autônomos contratados;
- 2) entrevistas com os beneficiários dos serviços da OSCIP, quando for o caso, no que se refere à execução deste TERMO DE PARCERIA, por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente;
- 3) verificação, *in loco*, do cumprimento das metas e indicadores previstos no instrumento de cooperação na sede da OSCIP, mediante:
 - a) análise, por amostragem, das contratações realizadas pela entidade, tendo-se como base o Regulamento de Compras, escolhidas aleatoriamente a critério do Supervisor;
 - b) constatação, por amostragem, da existência dos documentos elencados no TERMO DE PARCERIA essenciais à comprovação do adimplemento das atividades, escolhidos aleatoriamente a critério do Supervisor;
 - c) aprovação do Relatório Gerencial apresentado pela OSCIP conforme cronograma de avaliação, validando as informações nele contidas, comprovadas estas por meio do procedimento constante desse Anexo.
 - d) encontros freqüentes com os membros da Comissão de Avaliação.

Em todas as diligências efetuadas pelo Supervisor, deverá este arquivar, em pasta própria, o resultado de suas averiguações.

Para todas as solicitações e esclarecimentos, remetidos pelo Supervisor à OSCIP, esta deverá responder por escrito, com assinatura do representante legal ou preposto, no prazo definido pelo Supervisor.

As visitas de acompanhamento à sede da entidade não precisarão ser, necessariamente, agendadas com os seus dirigentes.

Sempre que for detectada alguma irregularidade, o Supervisor terá a incumbência de notificar a OSCIP para que esta, em prazo razoável, decidido pelo Supervisor em conjunto com a OSCIP, sane o vício. Caso isto não ocorra, ou não sendo possível, o Supervisor informará à autoridade máxima do órgão estatal parceiro e agirá em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.870 / 2003.



ANEXO IV – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

O Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – OEP – institui de uma forma geral a lógica de firmar parcerias para o fomento do interesse público. A lógica desse instrumento é a celebração de acordo de vontades entre o poder público e as organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP – instrumento de gestão – Termo de Parceria – TP – que permite a negociação de objetivos, metas e produtos entre as partes, possibilitando maior transparência, eficácia e efetividade à realização das políticas públicas.

Os Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG – é uma ação do Projeto Estruturador Minas Olímpica que tem como objetivo fomentar a prática esportiva escolar, o aprimoramento da gestão dos jogos e participação ativa do Interveniante Secretaria de Estado de Educação – SEE – destacando-se a disponibilização de agentes das Superintendências Regionais de Ensino – SRE's –, da estrutura física das escolas, alinhamento ao calendário escolar e aporte de recursos financeiros.

A celebração do TP tem contribuído para realizarmos os jogos com níveis de satisfação dos participantes cada vez maiores e de forma descentralizada, usando como referência as regiões abrangidas pelas SRE's, oferecendo um evento com organização em sua pontualidade, respeito aos participantes, oportunidade de socialização entre atletas e técnicos, acarretando em crescimento consistente no número de alunos/atletas e escolas participantes nos últimos anos.

Este modelo de parcerização intensifica e legitima democraticamente os instrumentos de gestão intersetorial. A pactuação de responsabilidades e metas estabelecida no Programa de Trabalho deve ser almejada pela OSCIP com objetivo executar os jogos primando pela coordenação das pessoas, aplicação das regras, prestando atendimento aos participantes em todos os momentos, fomentando a ação como política pública e atuando com eficiência na coordenação dos jogos. Em contrapartida o OEP e Interveniante pactuam as bases orçamentárias, dirigem a execução dos jogos estabelecendo parâmetros que orientam a qualidade do evento e garantem o apoio institucional de governo necessário para o alcance dos objetivos.

Desta forma, com o foco no pleno aprimoramento dos Jogos Escolares de Minas Gerais OEP/Interveniante/OSCIP estabelecem o TP, embasado nos ideais de busca de uma construção societária ética, atuante e sustentável.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

ANEXO V – DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL ESPORTIVO

Especificação do material esportivo a ser utilizado pelas equipes participantes durante a realização dos jogos do Programa Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2009, sendo que, na fase final de cada Etapa, ele será doado para a Escola Campeã por modalidade, módulo e naipes.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO
01	768	UN	Bolas de Futebol de Salão Costuradas em PU câmara de ar em butil/látex miolo de válvula removível peso 390 a 440 g., de circunferência 61 a 64 cm.
02	1.536	UN	Bolas de Futebol de Salão Feminino Costuradas em PU câmara de ar em butil/látex miolo de válvula removível peso 330 a 380 g. De circunferência 54 a 59cm.
03	512	UN	Bolas de Basquete confeccionadas em couro adulto câmara de ar em butil/látex miolo de válvula removível peso 570 a 650 g. de circunferência 75 a 78cm.
04	512	UN	Bolas de Mini Basquete (infantil) confeccionadas em couro adulto câmara de ar em butil/látex miolo de válvula removível peso 500 a 570 g. de circunferência 72 a 74cm.
05	768	UN	Bolas de handebol costurada confeccionadas em Pu câmara de ar em butil/látex miolo de válvula removível peso 430 a 470 g. de circunferência 57 a 59cm.
06	1.536	UN	Bolas de handebol costurada confeccionadas em Pu câmara de ar em butil/látex miolo de válvula removível peso 325 a 390 g. de circunferência 53 a 55cm.
07	768	UN	Bolas de mini handebol (infantil) costuradas confeccionada em Pu câmara de ar em butil/látex miolo de válvula removível peso 230 a 270 g. de circunferência 50 a 52cm.
08	1.536	UN	Bolas de Vôlei adulto confeccionadas em PU 18 gomos câmara de ar em butil/látex miolo de válvula removível peso 250 a 280 g. circunferência 65 a 67 cm.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

ANEXO VI - CALENDÁRIO DO JEMG 2009

Atividades	Início	Término
Apresentação da Equipe de Coordenação do JEMG 2009.	15 dias após publicação do RC	
Padronização e apresentação dos formulários eletrônicos de inscrição no JEMG 2009, de acordo com o modelo aprovado no ano de 2008.	02/04/2009	
Envio de inscrição do Município nas modalidades coletivas e individuais do JEMG 2009. Ficha disponibilizada no site do JEMG.	02/04/2009	
Envio de Inscrição do Município na Etapa Microrregional ao IBDEEC com Obrigatoriedade de preenchimento; e envio do Relatório das modalidades coletivas e Individual (modalidade Xadrez) da Etapa Municipal, que estará disponibilizada no site do JEMG. A inscrição do município na Etapa Microrregional só será aceita mediante entrega desse Relatório.	30/03/2009	10/04/2009
Realização da Etapa Microrregional do Programa Minas Olímpica JEMG 2009.	02/04/2009	10/06/2009
Entrega de bolas das modalidades coletivas para as escolas campeãs da modalidade, módulo e naipes, após realização da fase final da etapa microrregional.	02/04/2009	10/06/2009
Envio de Inscrição da Escola nas modalidades individuais – Peteca, Atletismo e Xadrez ⁷ da etapa regional ao IBDEEC	Maio/09 a Junho/09	
Realização da Etapa Regional do Programa Minas Olímpica JEMG 2009.	20/06/2009 a 10/07/2009	

⁷ Para a cidade SEDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

	Início	Término
Atividades		
Reunião Técnica realizada nas Sedes da Etapa Regional. Presença Obrigatória do representante do município e/ou escola inscrito na ficha - a falta acarretará na eliminação da Escola na Modalidade.		20/06/2009
Sorteio e Configuração das Chaves.		20/06/2009
Reunião Técnica realizada na Sede da Etapa Estadual - Presença Obrigatória do representante do município e/ou escola inscrito na ficha - a falta acarretará na eliminação da Escola na Modalidade.		01/08/2009
Sorteio e Configuração das Chaves.		01/08/2009
Elaboração e apresentação do modelo do Seminário de Avaliação e Congresso Técnico do JEMG 2009, além do modelo de Convite.	30/07/2009	15/08/2009
Apresentação do balanço crítico técnico / financeiro de toda Etapa Microrregional: número de participantes por modalidade, módulo, naipe, número de jogos e provas previstos, W X O, jogos/provas cancelados e realizados, número de escolas, número de municípios das modalidades coletivas e individuais; Balanço financeiro da Etapa Microrregional e comprovar gastos através de relatório: notas, recibos, planilha de custo.		04/08/2009
Realização da Etapa Estadual do Programa Minas Olímpica JEMG 2009.	03/08/2009	15/08/2009
Entrega de bolas das modalidades coletivas para as escolas campeãs da modalidade, módulo e naipe após realização dos jogos.	03/08/2009	15/08/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Atividades	Início	Término
Realizar inscrição da Delegação de Minas Gerais nas Olimpíadas Escolares 2009: Inscrição dentro do prazo estabelecido pelo COB das Escolas, Alunos /Atletas por modalidade, prova e naípe na Etapa Nacional das Olimpíadas Escolares – 12 a 14 anos e 15 a 17 anos, Envio da Ficha Geral da Delegação, Termos de Cessão de Direitos e Responsabilidades das Instituições de Ensino e dos Participantes, Cópia do Banco de Dados gravado em CD e outras informações solicitadas pelo COB. A composição das equipes de Atletismo, Natação e Tênis de Mesa será feita a partir de critérios estabelecidos pela OEP e repassado a OSCIP. A inscrição da Delegação de Minas Gerais nas Olimpíadas Escolares 2009 será obrigatoriamente efetuada e postada via Sedex ao COB.	17/08/2009	26/08/2009
Apresentação do balanço crítico técnico e financeiro da Etapa Regional dos jogos/provas: número de participantes por modalidade, módulo, naípe, número de jogos e provas previstos, W X O, jogos/provas cancelados e realizados, número de escolas, número de municípios das modalidades coletivas e individuais; Balanço financeiro da Etapa Regional e comprovar gastos através de relatório: notas, recibos, planilha de custo.	20/08/2009	
Fomento e recebimento de Projetos de sedimento para o JEMG 2010.	01/05/2009	01/11/2009
Envio dos Convites do Seminário de Avaliação e Congresso Técnico do JEMG 2009.	15/08/2009	14/09/2009
Apresentação do balanço crítico técnico/financeiro de toda a Etapa Estadual.	15/09/2009	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude

Atividades	Início	Término
Realizar o Seminário e Congresso Técnico do JEMG 2009.	10/10/2009	
Comunicação contínua com municípios, escolas, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO e representantes de município conforme estabelecido no Procedimento Padrão de Comunicação JEMG 2009.	18/03/2009	31/12/2009
Organizar, executar, acompanhar e divulgar resultados à OEP e site da participação da Delegação de Minas Gerais nas Olimpíadas Escolares 2009 e apresentar: recursos financeiros (apresentar previsão orçamentária com base nos itens e gastos considerados na OE 2008 para aprovação da OEP: transporte, alimentação, etc.), recursos humanos (oficiais coordenadores técnicos, médico e/ou fisioterapeuta e jornalista); recursos materiais (uniforme, medicamentos, gelo, cartão telefônico, etc.) e outros (seguro de vida, internet, lavanderia, taxi, etc.)	17/08/2009	20/11/2009
Apresentação do balanço crítico técnico e financeiro de toda Olimpíadas Escolares 2009.	23/11/2009	